

Código de
Obras.



Prefeitura Municipal de Itararé

EDIFÍCIO VERGÍNIO HOLTZ

DECRETO Nº 08, de 17 de janeiro de 2.006.

Dispõe sobre a tabela de valores das multas correspondente às infrações do Código de Obras de Itararé e dá outras providências.

DR. JOÃO JORGE FADEL, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 1.197, de 21 de novembro de 1.973 – CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ

D E C R E T A :

Art. 1º A violação ao Código de Obras do Município de Itararé acarretará aos infratores multas, conforme valores que atribuídos no artigo 2º deste Decreto.

§1º O proprietário e/ou profissional responsável por obra que apresentar qualquer irregularidade, verificada pela Secretaria competente, será advertido mediante notificação escrita, nos termos do art. 408, I, II, IV, V e §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.197/73.

§2º Não sanada a irregularidade no prazo determinado ou não apresentada defesa nos termos do §3º do art. 408 da Lei nº 1.197/73 e sendo esta julgada improcedente, será imposta multa correspondente a infração, sendo intimado o infrator para que efetue seu recolhimento no prazo preconizado nos termos do art. 416, caput, da referida lei.

Art. 2º As multas de que trata este Decreto serão aplicadas ao proprietário e/ou profissional ou firma responsável pelo projeto ou pela execução de serviços e obras, em conformidade com a tabela a seguir:

<u>TIPO DE INFRAÇÃO</u>	<u>VALOR DA MULTA</u>		<u>SUJEITO PASSIVO</u>
1. Construção sem projeto e alvará aprovados (art. 418)	M2 até 60	R\$ 64,91	proprietário e/ou responsável técnico pela obra
2. Construção em desacordo com o projeto aprovado (art. 418, I)	61 a 120 121 a 500	128,75 159,61	
3. Quebra de embargo da obra (art. 418, II)	501 a 1200	425,64	
4. Falta de atendimento à notificação para demolição, regularização, atualização e "habite-se" (art. 418, II)	1201 a 2500 acima de 2500	638,46 1.277,98	

"Administração Séria, Cidade Forte"



Prefeitura Municipal de Itararé

EDIFÍCIO VERGÍNIO HOLTZ

- | | | |
|---|------------|---|
| 5. Obstrução do passeio ou sua utilização como canteiro de obras ou para descarga dos materiais (art. 418, II c.c. art. 48) | R\$ 64,91 | proprietário e/ou responsável técnico pela obra |
| 6. Inobservância das normas relativas a tapumes e andaimes (art. 418, II c.c. arts. 39 a 45) | R\$ 159,61 | proprietário e/ou responsável Pela construção |
| 7. Construções de edifícios, muros ou vedações no cruzamento dos logradouros sem prever cantos chanfrados (art. 418, II c.c. 384) | R\$ 425,64 | proprietário e/ou responsável técnico pela obra |
| 8. Usos de áreas em desacordo com as finalidades previstas no projeto aprovado (art. 418, II c.c. 48) | R\$ 425,64 | proprietário |
| 9. Rebaixamento de guia, da sarjeta sem obedecer às determinações específicas (art. 418, II c.c. 48) | R\$ 159,61 | proprietário e/ou responsável técnico pela obra |
| 10. Entregar obra a terceiro sem habilitação Profissional (art. 417, II) | R\$ 425,64 | responsável técnico pela obra |

Art. 3º Em caso de reincidência, o infrator ficará sujeito ao pagamento da multa em dobro, correspondente a infração cometida, conforme determina o art. 422 da Lei Municipal nº 1.197/73.

Art. 4º A revisão dos valores aplicáveis às multas de que tratam este Decreto será feita anualmente, através do IPCA.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus artigos surtirão efeito a partir de 1º de março de 2.006.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 17 de janeiro de 2.006.

DR. JOÃO GEORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO: Publique-se e registre-se nos locais de costume, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração

“Administração Séria, Cidade Forte”